PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13 / 12 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 166/2010

de 13 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a criação da OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais observando e respeitando as, prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Na forma da presente Lei fica criada a **OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**, Estado do Tocantins, em plena consonância com a Constituição Federal (Emenda Constitucional n°. 19/98; Artigo 37; § 3°; Incisos I, II e III).

Parágrafo único. Objetiva, a OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, a constante e exaustiva contribuição para o alcance de padrões continuamente elevados, em se tratando do respeito, transparência, probidade, presteza e segurança naquelas atividades desenvolvidas nesta Instituição, com conseqüente enaltecimento e fortalecimento da civilidade e da cidadania no Município de Pedro Afonso, através da efetiva participação do usuário na administração pública direta e indireta.

Art. 2° São competências da Ouvidoria:

I – receber, examinar e dar encaminhamento a denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, assim como a solicitações de informações, esclarecimentos e sugestões acerca das atividades desenvolvidas e empreendidas pelos servidores e funcionários à disposição da Câmara Municipal;

II – requisitar informações e realizar diligências no intuito da obtenção destas, junto a setores administrativos e órgãos auxiliares da Câmara Municipal, acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Mesa Diretora;

III – instaurar inspeções, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, quando cabíveis a serviços auxiliares (prestadores de serviços);

IV – informar aos interessados as providências adotadas pela Câmara Municipal, quando dos pedidos, sugestões, solicitações e demais manifestações, sem prejuízo da garantia de sigilo, quando de casos onde a Lei assegura este dever;

V – propor aos setores e órgãos da Câmara Municipal as providências julgadas pertinentes e necessárias ao contínuo aperfeiçoamento das atividades ali desenvolvidas, com vistas ao adequado e respeitoso atendimento à comunidade, bem como à otimização da imagem institucional;

VI – definir, consolidar e implantar instrumentos de coordenação, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII – elaborar e encaminhar, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, relatório semestral acerca das reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, solicitações de informações e esclarecimentos, e sugestões recebidas, assim como de seus encaminhamentos e desfechos;

VIII – representação, caso ocorra, quando de reuniões, seminários, congressos e eventos concernentes ao fortalecimento da cidadania e aos ditames da ouvidoria pública.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal não tem atribuições correcionais, e não se constitui em órgão da administração Municipal de Pedro Afonso.

Art. 3° Integra, a Ouvidoria da Câmara, os quadros administrativos da Câmara Municipal de Pedro Afonso, sendo sua estrutura funcional alvo de definição por parte da Mesa Diretora.

Art. 4° A função de Ouvidor (e seu suplente) será exercida por designação e nomeação da Mesa Diretora, dentre funcionários efetivos integrantes da Casa, para mandato de 01 (Um) ano, permitida recondução única.

Art. 5° A possível destituição do Ouvidor será precedida de prévia iniciativa da Mesa Diretora, assim como de qualquer vereador, por sua vez sujeita a votação de 2/3 (Dois Terços) destes, mediante fundamentação embasada e concisa, quando das situações de abuso de poder, incompatibilidade de conduta, posturas omissas e descasos para com os deveres do cargo.

Parágrafo único. São reservados e garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6° Como prioridade, os órgãos e setores pertencentes à estrutura da Câmara Municipal de Pedro Afonso deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, apoiando e corroborando seus trabalhos.

Art. 7° Objetivando transparência e indistinta acessibilidade, a Ouvidoria desenvolverá e implantará um sistema único de informações, no intuito dos registros de informações relacionadas às manifestações diversas e seus encaminhamentos, os acompanhamentos em monitoração e, quando da ocorrência, dos respectivos desfechos.

Parágrafo único. Quando solicitadas informações, as respostas devidas por parte da Ouvidoria (relatórios e motivações) obedecerão a prazo máximo de 30 (Trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 8° O indistinto acesso à Ouvidoria se dará de forma direta (consultas *in loco*; protocolos documentais etc.), assim como através de canais de comunicação, implantados progressivamente, sejam telefônicos, eletrônicos ou natureza afim.

Art. 9° Sempre que das possibilidades, aquelas solicitações de informações, reclamações, sugestões, críticas e denúncias referentes a outros órgãos da administração pública serão encaminhadas aos mesmos, dentro de suas competências e responsabilidades.

Art. 10. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedro Afonso deverá ser instalada no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora apoiará e incentivará os gabinetes de vereadores, em se tratando da criação de "Ouvidorias de Gabinetes e de Mandatos", no intuito da valorização e do fortalecimento do relacionamento das comunidades, associações,

agremiações, instituições diversas e cidadãos comuns, ao acolher sugestões, críticas, elogios, informações e afins, acerca da condução dos trabalhos parlamentares.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal